



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 837/11

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

“Acrescenta o Artigo 72A na Lei nº 783 de 22 de dezembro de 2009 – Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Docentes da Educação Básica - para fins de implantação do piso salarial nacional para os profissionais do magistério que tenham formação mínima de nível médio, na modalidade Normal, e que tenham carga horária de até 40 horas semanais, na conformidade da Lei Federal nº 11.738, de 2008.”

Eu, **ROBERTO LUIZ SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pereiras aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 72 da Lei nº 783, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 72 A - *O piso salarial do pessoal do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, será de R\$ 1.187,00 (um mil, cento e oitenta e sete reais) mensais, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.*



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 1º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a instrução federal.

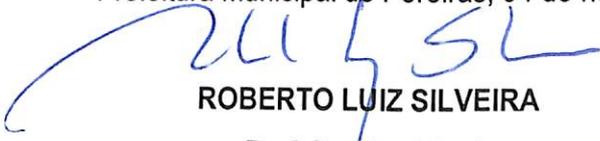
§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 3º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 04 de novembro de 2011.


ROBERTO LUIZ SILVEIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado e afixada em local de costume nesta prefeitura municipal na data supra.


PEDRO ALVES SILVEIRA JÚNIOR

- Chefe de Gabinete -